

Orientação Interna 003/2025

Dispõe sobre os critérios para distribuição e acompanhamento de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento da UFSM

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- O Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSM, o qual estabelece na Seção VI, que trata da Comissão de Bolsas;
- O Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento;
- A Portaria Normativa PRPGP/UFSM N. 001, de 27 de setembro de 2023.

RESOLVE

CAPÍTULO I

CRITÉRIOS PARA ALOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 1º O pré-requisito para concorrer a bolsas é estar regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento (PPGE&D).

Art. 2º No primeiro semestre, as bolsas disponíveis serão distribuídas de acordo com a proporcionalidade de inscritos(as) ao Mestrado e Doutorado do PPGE&D no Processo de Seleção com a utilização do Exame da ANPEC e Processo de Seleção pela UFSM.

I - A distribuição de bolsas para discentes do Mestrado do PPGE&D será realizada conforme a classificação (ranking em ordem decrescente) do resultado do processo de seleção do Programa, respeitados os critérios descritos neste documento.

II - A distribuição de bolsas para discentes do Doutorado do PPGE&D será realizada conforme a classificação (ranking em ordem decrescente) do resultado do processo de seleção do Programa, buscando a distribuição equânime de bolsas por linha de pesquisa.

Art. 3º Por interesse do PPGE&D, por meio de decisão colegiada, as bolsas poderão ser alocadas para editais específicos, em especial aqueles que priorizam a internacionalização.

Art. 4º As bolsas da Capes poderão concedidas pelo prazo de até 12 (doze) meses, com a possibilidade de serem prorrogadas até o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

Art. 5º Discentes de doutorado que tenham sido contemplados com o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas no mestrado poderão ter concedidas bolsas pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses.

Art. 6º Ao final de cada semestre letivo, os bolsistas deverão elaborar relatório de atividades para avaliação de desempenho pela Comissão de Bolsas. A Comissão, além do relatório, avaliará o histórico escolar no período de vinculação ao PPGE&D.

Art. 7º Dos critérios de alocação e realocação de bolsas de estudo.

I - Até o término do 1º (primeiro) semestre letivo da turma do(a) bolsista, a distribuição de bolsas obedecerá aos critérios definidos no Artigo 2, ou seja, a classificação final no processo seletivo de ingresso;

II - A cada semestre o(a)s bolsistas serão reavaliados para fins de manutenção da bolsa, sendo que haverá realocação de bolsas quando:

- a) houver bolsistas com reprovação;
- b) houver bolsistas com desempenho acadêmico excelente, sendo permitido somente um conceito B menos no histórico escolar enquanto bolsista;
- c) houver bolsistas que não cumprem com os requisitos para manutenção de bolsas.

III - Em caso de disponibilidade de bolsas e empate de desempenho entre o(a)s pós-graduando(a)s, serão usados os seguintes critérios de desempate:

- a) Número de artigos aceitos ou publicados em periódicos científicos que estejam classificados pela área 28 da Capes (Economia).
- b) Número de participações como apresentador de trabalho em eventos compatíveis com a concentração em economia e desenvolvimento.
- c) Número de participações em projetos de pesquisa e/ou extensão informados na Plataforma Sucupira e vinculados ao PPGE&D.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 8º Exigir-se-á do(a) pós-graduando(a) para concessão e manutenção de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades e convocações do PPGE&D; ausências devem ser justificadas por correspondência eletrônica (ppged@ufsm.br);

II - o(a) pós-graduando(a) não pode ter nenhum tipo de remuneração decorrente ou não de vínculo empregatício de qualquer natureza;

III - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

IV - não se encontrar aposentado ou em situação similar;

V - ter excelente desempenho acadêmico, sendo permitido somente um conceito B menos no histórico escolar enquanto bolsista e nenhuma reprovação, seja por nota ou por frequência;

VI - realizar estágio de docência, conforme resolução 018/2018 da UFSM;

VII - o(a) discente deverá estar matriculado(a) em todas disciplinas obrigatórias do respectivo semestre letivo do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento.

Art. 9º Para a manutenção de bolsas ou candidatura a uma redistribuição de bolsas:

a) O(A) discente, durante o segundo semestre, deverá ter, comprovadamente, apresentado artigo – como autor ou coautor - em eventos acadêmicos científicos com temáticas convergentes com a área de concentração em Economia e Desenvolvimento; ou submetido e/ou publicado artigo cujo veículo de publicação esteja classificado pela área 28 da Capes (Economia).

b) O(A) discente, a partir do início do quarto semestre letivo, deverá comprovar ter apresentado e publicado artigo(s) em anais de eventos com temáticas convergentes com a área de concentração em Economia e Desenvolvimento, em coautoria com o(a) orientador(a); ou ter artigos publicados ou aceitos para publicação em veículos de publicação que estejam classificados pela área 28 da Capes (Economia).

Parágrafo único: Para fins de análise da produção científica do(a) discente, serão descontados os períodos referentes à dilatação de prazos por motivos de saúde que tenham amparo legal (licença médica, licença parental e demais situações de vulnerabilidade devidamente justificadas).

Parágrafo único: Inclui-se como pré-requisito à manutenção e alocação de bolsas de estudo o cumprimento dos prazos regimentais relativos ao exame de qualificação do projeto de dissertação (no caso do mestrado) ou de tese (no caso do doutorado).

Art. 10 Haverá cancelamento imediato da bolsa concedida nos casos de:

- I. Reprovação.
- II. Desligamento.
- III. Não cumprimento dos prazos do exame de qualificação.
- IV. Não realização de Estágio Docêncio até o terceiro semestre a partir da entrada para discentes de Mestrado ou até o quarto semestre a partir da entrada para discentes de doutorado.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS (AS) QUE EXERÇAM OUTRA ATIVIDADE REMUNERADA OU RECEBAM OUTRAS FONTES DE RENDIMENTO

Art. 11 Do acúmulo de bolsa da atividade remunerada ou outros rendimentos, este regulamento segue os artigos constantes na portaria normativa PRPGP/UFSM 001, 27 de setembro de 2023.

Art. 12 O Colegiado do PPGE&D poderá autorizar o acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que existam cotas de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas, após atendimento da demanda de todos os discentes vinculados ao Programa sem bolsas e sem atividade remunerada que estejam aptos a receber bolsa.

§1º As bolsas acima referidas compreendem exclusivamente aquelas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, financiadas por agências de fomento que permitam o referido acúmulo e que sejam gerenciadas pela Coordenação do PPGE&D ou por docente que a represente em projeto cuja finalidade seja obter cotas de bolsas para o PPGE&D. Não estão incluídas nesta autorização as bolsas obtidas de projetos individuais dos docentes relacionadas diretamente com suas pesquisas, as quais o(a) docente tem autonomia na decisão, levando em consideração a natureza do projeto de pesquisa e as normas da agência que disponibiliza a cota.

§2º São considerados aptos para pleitear o acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos os(as) discentes que comprovar:

- a) liberação total ou parcial (mínimo de 20 horas semanais) do empregador quando tiver vínculo empregatício; ou

b) termo de compromisso disponibilizando no mínimo 20h semanais caso profissional autônomo ou detentor de pessoa jurídica própria (exemplo: MEI, CNPJ).

Parágrafo único: Em ambos os casos, as atividades deverão ser desenvolvidas presencialmente no PPGE&D, exceto nos casos de mestrado e doutorado sanduíche, cursos e treinamentos que forem demandas específicas dos projetos de tese e dissertação. Reforça-se que a dedicação do(a) estudante deve ser compatível com a realização das atividades do curso no período em que exercer o referido acúmulo, podendo haver necessidade de exceder a carga horária informada nos casos acima.

Art. 13. A concessão de bolsas a candidatos(as) selecionados(as) que exerçam atividade remunerada ou outros rendimentos poderá ser autorizada apenas após a distribuição das bolsas aos discentes que não possuam atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos e deverá obedecer a seguinte ordem de prioridade:

- I - candidatos com Benefício Socioeconômico (BSE) ativo, nos termos da Resolução UFSM nº 007/2008 ou outra que venha a substituí-la;
- II - candidatos que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas do programa de pós-graduação;
- III - professores(as) e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- IV - profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação.
- V - outros grupos profissionais ou critérios definidos pelo programa de pós-graduação.

§1º Na autorização para o acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outras fontes de rendimentos, em cada uma das categorias previstas nos incisos I a V, devem ser priorizados profissionais com menor carga horária de trabalho (maior disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades da pós-graduação), seguido do menor rendimento mensal e, por último, do maior tempo de matrícula no curso.

§2º Devem ser observadas as vedações de acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País definidas pelas agências de fomento, nomeadamente com outras bolsas nacionais ou internacionais de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais, e demais casos expressamente vedados na legislação vigente e/ou nos programas de fomento específicos.

§3º A autorização de acúmulo de bolsa prevista nos incisos I ao V do caput deve ser concedida apenas quando a atividade remunerada não prejudicar o tempo de dedicação exigido para as atividades da bolsa, atestado pelo requisito do §2º do Art. 12 e por manifestação conjunta do(a) bolsista e do(a) orientador(a), tendo em vista que o acúmulo não exime o beneficiário de

cumprir com suas obrigações junto ao programa de pós-graduação e às agências de financiamento da bolsa.

Art. 14 Os(As) bolsistas ativos que passarem a exercer atividade remunerada ou receber outras fontes de rendimentos durante o período de vigência da bolsa deverão comunicar imediatamente a coordenação do programa de pós-graduação e somente poderão manter a bolsa caso não haja nenhum(a) candidato(a) prioritário(a) (sem exercício de atividade remunerada ou recebimento de outras fontes de rendimentos) aguardando para receber bolsa.

Parágrafo único: A não comunicação da alteração da condição de exercício de atividade remunerada ou recebimento de outras fontes de rendimentos por parte do(a) bolsista ativo poderá ensejar o cancelamento da bolsa e a notificação da agência financiadora.

Art. 15 A concessão da bolsa nestes casos deverá ocorrer por período não superior a 12 (doze) meses e limitada até a próxima janela de ingresso de discentes novos(as) no programa de pós-graduação.

I - A cada processo seletivo todas as bolsas em acúmulo com atividade remunerada ou outros rendimentos serão consideradas potencialmente disponíveis para repasse a novos(as) ingressantes no curso.

II - No momento de distribuição das bolsas de cada processo seletivo, todos os casos de acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos (em vigência e novas solicitações) serão reavaliados conforme Art 13. Assim, acúmulos em vigência podem ser mantidos ou podem ser cancelados em detrimento de novas solicitações com maior prioridade à luz do Art 13.

Art. 16 O discente que obteve autorização para o acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos até determinado prazo poderá ter sua cota renovada por um novo prazo considerando o limite estabelecido no Art. 15, desde que se mantenham os condicionantes previstos nestas normas que lhe permitem continuar com tal acúmulo e que o mesmo tenha obtido parecer favorável do orientador e da Comissão de Bolsas em sua avaliação de desempenho continuada.

Art. 17 Casos excepcionais serão analisados individualmente pela Comissão de Bolsas.

Art. 18 Casos omissos deverão ter parecer da Comissão de Bolsas e aprovação pelo Colegiado do Programa.